



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

Assessoria Jurídica Legislativa Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG

Parecer Jurídico: PROJETO DE RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO Nº 001/2025

Data: 08 DE JANEIRO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – CAC - NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO:

O presente projeto de resolução 001/2025 do Legislativo é de autoria da Mesa Diretora da Câmara e solicita a necessária autorização legislativa para criar o CAC – CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO no âmbito da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista – (MG).

Segundo a Mesa Diretora, “A criação do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) representa um marco na aproximação entre o Poder Legislativo e a sociedade, reforçando o compromisso desta Câmara Municipal com a transparência, a inclusão e a efetividade na prestação de serviços públicos. O CAC será mais do que um espaço físico; será um elo direto entre o cidadão e o Legislativo, proporcionando acesso simplificado a informações, serviços e orientações que facilitam a vida cotidiana, especialmente para os mais vulneráveis, como pessoas idosas e de baixa renda”.

Esta é, em síntese, a propositura apresentada pelo Executivo Municipal.

II – ANÁLISE JURÍDICA SOB O PRISMA REGIMENTAL, LEGAL E CONSTITUCIONAL:

1 - Competência Legislativa e Administrativa

A criação de um órgão auxiliar no âmbito da Câmara Municipal deve observar o princípio da autonomia dos poderes (art. 2º da Constituição Federal), sendo que o Poder Legislativo municipal tem competência para legislar sobre sua organização interna, inclusive sobre a estruturação de serviços de apoio ao cidadão.

2 - Finalidade do CAC

O CAC visa oferecer serviços de interesse público, tais como emissão de documentos, orientação jurídica, acesso a serviços públicos digitais, entre outros. Essa atividade se enquadra dentro do princípio da eficiência administrativa e da transparência pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

3 - Criação de Cargos e Impacto Orçamentário

A instalação do CAC pode demandar a criação de cargos ou funções gratificadas, o que deve observar o art. 169 da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Assim, é imprescindível um estudo de impacto orçamentário e financeiro para garantir que a criação do CAC não comprometa os limites de despesas da Câmara Municipal.

4 - Princípios da Eficiência e Moralidade

A implementação do CAC deve seguir os princípios da administração pública, garantindo que sua criação seja justificada pelo interesse público e que os serviços prestados sejam compatíveis com a finalidade institucional da Câmara.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, conclui-se que a criação do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) na Câmara Municipal é juridicamente viável, desde que:

Seja formalizada a criação do cargo e especificidades por meio de lei complementar específica, conforme redigido no projeto; respeite os princípios da administração pública; passe por estudo de impacto orçamentário para verificar a viabilidade financeira; mantenha consonância com as competências do Poder Legislativo.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

São Sebastião da Bela Vista – MG, 21 de janeiro de 2025.


WAGNER LUCAS TEODORO DA SILVA
OAB/MG 154.515
Assessor Jurídico